Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1699 quinta-feira, 09 de julho de 2026

Sumário

PODER EXECUTIVO....2

LICITAÇÕES....2

7º TERMO ADITIVO....2

EXTRATO DO CONTRATO N° 114/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026 – INEXIGIBILIDADE N° 34/2026....3

EXTRATO DO CONTRATO N° 117/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2026 – INEXIGIBILIDADE N° 33/2026....4

EXTRATO DO CONTRATO N° 118/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026 – INEXIGIBILIDADE N° 34/2026....4

EXTRATO DO CONTRATO N° 119/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026 – INEXIGIBILIDADE N° 34/2026....5

EXTRATO DO CONTRATO N° 120/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2026 – INEXIGIBILIDADE N° 33/2026....5

1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA....6

4º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA....7

1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA....9

AVISO DE LICITAÇÃO....11

PROCESSO N° 84/2026 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS – Nº 26/2026....11

JURÍDICO....11

PORTARIA Nº 135, DE 08 DE JULHO DE 2026....11

PORTARIA Nº 136, DE 09 DE JULHO DE 2026....12

PORTARIA Nº. 137, 09 DE JULHO DE 2026....12

DECRETO MUNICIPAL Nº 287 DE 09 DE JULHO DE 2026....14

LEI MUNICIPAL Nº 2.029, DE 09 DE JULHO DE 2026....19

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1699 quinta-feira, 09 de julho de 2026

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

7º TERMO ADITIVO

7° Termo Aditivo celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SOLUÇÃO TECNOLOGIA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 12.327.907/0001-49**,** com sede na Av. Brasil, N°430, Sala 104, Bairro Iguaçu, Ipatinga cujo CEP: 36.162-036 doravante denominado **CONTRATADO** ajustam e acordam entre si o presente termo aditivo**, CONTRATO Nº 52/2023, Pregão Eletrônico N° 10/2023 –** "Contratação de empresa visando a locação de software de sistema integrado de gestão pública, visando a cessão de direito de uso por tempo determinado de softwares integrados de gestão", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

1.1. Fica alterada a Cláusula Segunda, referente a quantidade de serviços do contrato, onde acrescenta-se o seguinte módulo:

1.1.1. GESTÃO DE BIBLIOTECA, com um valor de licença mensal de R$ 250,00 e valor de implantação de R$ 450,00;

1.2. O valor mensal da utilização do sistema será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

1.2.1. Para a implantação do módulo, a qual inclui a configuração, parametrização, treinamento dos usuários e operação assistida para a primeira utilização, será pago em única parcela o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), após a assinatura do aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para suprimento da despesa ora apresentada informamos:

FICHA 67: 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO – SEMAD.

FICHA 68: 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.40.00 / 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO – SEMAD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Fica atrelada o vencimento do respectivo termo ao vencimento do contrato original correspondente a data de 08 de Junho de 2027.

3.2. A prorrogação a que se trata este termo aditivo é celebrada com base nos parâmetros legais da Lei Federal N° 8.666/93, Art. 57, inciso IV.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

4.1.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santana da Vargem, 01 de julho de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO **SOLUÇÃO TECNOLOGIA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**

EXTRATO DO CONTRATO N° 114/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026 – INEXIGIBILIDADE N° 34/2026

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de profissionais ENFERMEIROS (A) para atendimento na UBS Evaldo Campos Moura.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais.

Contratado: Bruna Siqueira Coimbra, inscrita no CPF n.º 121.XXX.XXX-00, residente na cidade de Santana da Vargem/MG.

Valor da contratação: Os valores a serem pagos aos credenciados serão estabelecidos com base nos valores indicados no edital e seus anexos.

Vigência: 07/07/2026 a 07/07/2027

EXTRATO DO CONTRATO N° 117/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2026 – INEXIGIBILIDADE N° 33/2026

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de profissionais TÉCNICOS DE ENFERMAGEM para atendimento junto à UBS Evaldo Campos Moura, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais.

Contratado: Daiane Aparecida Rosa da Silva, inscrita no CPF n.º 065.XXX.XXX-57, residente na cidade de Santana da Vargem/MG.

Valor da contratação: Os valores a serem pagos aos credenciados serão estabelecidos com base nos valores indicados no edital e seus anexos.

Vigência: 08/07/2026 a 07/07/2027

EXTRATO DO CONTRATO N° 118/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026 – INEXIGIBILIDADE N° 34/2026

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de profissionais ENFERMEIROS (A) para atendimento na UBS Evaldo Campos Moura.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais.

Contratado: JENNIFER SACHA VIEIRA DE CARVALHO, inscrita no CPF n.º 113.XXX.XXX-61, residente na cidade de Coqueiral/MG

Valor da contratação: Os valores a serem pagos aos credenciados serão estabelecidos com base nos valores indicados no edital e seus anexos.

Vigência: 09/07/2026 a 07/07/2027

EXTRATO DO CONTRATO N° 119/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026 – INEXIGIBILIDADE N° 34/2026

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de profissionais ENFERMEIROS (A) para atendimento na UBS Evaldo Campos Moura.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais.

Contratado: WEMERSON RAFAEL ROMÃO, inscrito no CPF n.º 103.XXX.XXX-85, residente na cidade de Coqueiral/MG

Valor da contratação: Os valores a serem pagos aos credenciados serão estabelecidos com base nos valores indicados no edital e seus anexos.

Vigência: 09/07/2026 a 07/07/2027

EXTRATO DO CONTRATO N° 120/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2026 – INEXIGIBILIDADE N° 33/2026

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de profissionais TÉCNICOS DE ENFERMAGEM para atendimento junto à UBS Evaldo Campos Moura, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais.

Contratado: Nayla Tuani da Silva, inscrita no CPF n.º 141.XXX.XXX-57, residente na cidade de Santana da Vargem/MG.

Valor da contratação: Os valores a serem pagos aos credenciados serão estabelecidos com base nos valores indicados no edital e seus anexos.

Vigência: 09/07/2026 a 07/07/2027

1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, Argemiro Rodrigues Galvão RG nº MG– 7.364.468-7, CPF nº 721.104.148-04, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Licitatório N° 038/2026, Dispensa Eletrônica Nº 08/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Licitatório N° 038/2026, Dispensa Eletrônica Nº 08/2026, que versa sobre a "Dispensa eletrônica para aquisição de fórmula enteral ou oral líquida hipercalórica 1.5 Kcal/ml para atendimentos de pacientes da rede municipal de saúde."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 136, inciso IV, da Lei Federal, n° 14.133, de 01 de Abril de 2021:

> Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
>
> I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
> II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
> III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
> IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:

FICHA 546: 02.071.10.301.1003.2504.3.3.90.32.00.00.00.00 / 1.600.000.3110.001 – Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita – Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de

Apostilamento.

Santana da Vargem, 09 de julho de 2026.

_____

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito de Santana da Vargem/MG

4º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, Argemiro Rodrigues Galvão RG nº MG– 7.364.468-7, CPF nº 721.104.148-04, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Licitatório N° 142/2024, Pregão Eletrônico Nº 47/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Licitatório N° 142/2024, Pregão Eletrônico Nº 47/2024, que versa sobre o "Pregão Eletrônico para registro de preços para futura e eventual aquisição de leites, dietas e suplementos alimentares para atendimento a demandas da Secretaria Municipal de Saúde."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 136, inciso IV, da Lei Federal, n° 14.133, de 01 de Abril de 2021:

> *Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:*

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:

FICHA 546: 02.071.10.301.1003.2504.3.3.90.32.00.00.00.00 / 1.600.000.3110.001 – Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita – Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana da Vargem, 09 de julho de 2026.

_____

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito de Santana da Vargem/MG

1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, Argemiro Rodrigues Galvão RG nº MG– 7.364.468-7, CPF nº 721.104.148-04, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Licitatório N° 049/2026, Pregão Eletrônico Nº 15/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente dos contratos oriundos do Processo Licitatório N° 049/2026, Pregão Eletrônico Nº 15/2026., que versa sobre o "Pregão eletrônico visando o registro de preços para futuras aquisições de materiais elétricos para atendimento das demandas de instalações, manutenções, reparos, ampliações, adequações e demais intervenções eventuais nas instalações elétricas em bens públicos e estruturas pertencentes ao Município de Santana da Vargem/MG."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 136, inciso IV, da Lei Federal, n° 14.133, de 01 de Abril de 2021:

> Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
>
> I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
> II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
> III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
> IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:

Ficha 206 - 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.30.00.00.00.00 /1.500.000.1002.000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ASPS- -MATERIAL DE CONSUMO

Ficha 218 - 02.071.10.301.1003.2036.3.3.90.30.00.00.00.00 / 1.621.000.0000.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana da Vargem, 09 de julho de 2026.

_____

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito de Santana da Vargem/MG

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 84/2026 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS – Nº 26/2026

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Eletrônico – Registro de preços nº **26/2026** – Processo nº **84/2026**. Objeto: **Pregão Eletrônico para registro de preços para futura e eventual aquisição de leites, dietas e suplementos alimentares para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.** Tipo: Menor preço por item. O Recebimento das propostas será a partir do dia: **13/07/2026** a partir das 08h00min com término no dia **23/07/2026** às 07h59min, na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. A abertura das propostas será a partir das 08h00min do dia **23/07/2026**, quando se dará início a sessão. O edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 98402-7281, ou pelo e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

JURÍDICO

PORTARIA Nº 135, DE 08 DE JULHO DE 2026

Nomeia servidora ao cargo efetivo de Professor.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o art. 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando que a candidata aprovada Sra. Yara Miranda, solicitou reclassificação no Concuros em que fora aprovada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada ao cargo efetivo de Professor a **Sra. Renata Vilela de Oliveira.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 08 de julho de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 136, DE 09 DE JULHO DE 2026

Nomeia servidora ao cargo efetivo de Professor de Educação Infantil.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o art. 79, II, "a" e "b", da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando que a candidata aprovada em classificação superior, Sra. Débora Cristina Veronez Leopoldino, protocolizou pedido de reclassificação no Concurso Público no qual foi aprovada, passando a ocupar posição posterior na ordem classificatória;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada ao cargo efetivo de Professor de educação Infantil a **Sra. Magali da Gloria Silva Rezende Miranda.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 09 de julho de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 137, 09 DE JULHO DE 2026

"ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DA EMPRESA LUBRIVAZ LUBRIFICANTES LTDA., INSCRITA NO CNPJ N.º 44.857.966/0001-15".

Considerando o ofício nº 032/2026, encaminhado pela Sra. Cristiane de Jesus Silva, Diretora de Compras e Licitações, em que relata o descumprimento de obrigações contratuais, referente ao Processo Licitatório nº 116/2025 - Pregão Eletrônico nº 044/2025, por parte da empresa LUBRIVAZ LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 44.857.966/0001-15.

O Prefeito de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e, em especial o artigo 79, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Abertura de processo administrativo de responsabilização da empresa **LUBRIVAZ LUBRIFICANTES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o n.º 44.857.966/0001-15, localizada na Rua Aristeu Oliveira, 141, Loja, Bairro Maria José de Paula, João Pinheiro-MG, CEP 38.770-000, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santana da Vargem/MG, em razão das Solicitações de Fornecimento que foram encaminhadas a mencionada empresa, não havendo a entrega dos itens solicitados, mantendo-se inerte quanto às suas obrigações, prejudicando o regular andamento da prestação do serviço público municipal.

Art.2º. As Solicitações de Fornecimento, bem como os documentos que acompanham o ofício nº 032/2026, da Diretoria de Compras e Licitações, deverão ser anexados aos autos do processo.

Art.3º. A Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização poderá praticar todos e quaisquer atos necessários ao desempenho de sua função, inclusive convocando, caso necessário, servidores, técnicos peritos para serem ouvidos.

Art.4º. A Comissão terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para apresentar o seu relatório final, prorrogável, justificadamente, por até 90 (noventa) dias.

Art.5º. Notifiquem-se os membros da Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização para darem início aos trabalhos no prazo legal, bem como os demais envolvidos para tomarem conhecimento da presente portaria e dos atos dela decorrentes.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem (MG), 09 de julho de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1699 quinta-feira, 09 de julho de 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 287 DE 09 DE JULHO DE 2026

Cria a Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo e seus desdobramentos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem – MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no art. 114-A, §§ 5º e 6º, da Lei Complementar Municipal nº 022/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem, com redação dada pela Lei Complementar nº 071/2025;

DECRETA:

Capítulo I
Das Disposições preliminares

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem, a Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo, órgão colegiado de caráter permanente destinado à condução dos processos administrativos de competência da Administração Pública Municipal, observado o disposto neste Decreto e na legislação aplicável.

Art. 2º Em razão da especialidade das matérias e da diversidade dos ritos processuais, a Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo atuará por intermédio dos seguintes colegiados especializados:

I – Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Apuração Preliminar;

II – Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização.

§1º Os colegiados exercerão suas atribuições com independência técnica, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica, contraditório, ampla defesa e busca da verdade material.

§2º A distribuição dos processos observará a natureza da matéria submetida à apreciação da Administração Pública, competindo a cada colegiado atuar nos limites das atribuições previstas neste Decreto, ressalvada a competência residual atribuída à Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização.

Art. 3º A atuação das Comissões Permanentes de Processo Administrativo não afasta as competências constitucional e legalmente atribuídas aos órgãos de controle interno, à Procuradoria-Geral do Município, ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas e às demais autoridades competentes, podendo haver cooperação institucional e compartilhamento de informações para a adequada instrução dos processos administrativos.

Parágrafo único. Sempre que juridicamente admissível, poderão ser utilizados nos processos administrativos elementos de informação e provas produzidos em procedimentos administrativos, judiciais ou de controle, assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa quanto ao respectivo conteúdo.

Capítulo II
Da Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Apuração Preliminar

Art. 4º A Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Apuração Preliminar tem por finalidade instaurar, instruir e conduzir Apurações Preliminares, Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares destinados à apuração de responsabilidade de servidores públicos por infrações praticadas no exercício de suas atribuições ou que guardem relação com as atribuições do cargo ou função exercidos, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 022/2022.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Comissão a condução dos procedimentos administrativos que envolvam direitos, deveres e obrigações de servidores públicos estatutários, sempre que a legislação municipal expressamente lhe atribuir tal competência.

Art. 5º A Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Apuração Preliminar será composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos e estáveis, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§1º A Portaria de designação poderá prever até 4 (quatro) membros, observado que os integrantes excedentes ao mínimo legal poderão ser servidores efetivos estáveis ou não, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação.

§2º Em cada processo administrativo, a Comissão deliberará acerca da distribuição interna dos trabalhos, designando, entre seus membros, o Relator e o Secretário, observado o disposto no art. 277, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 022/2022.

Art. 6º Compete à Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Apuração Preliminar:

I – instaurar e conduzir Apurações Preliminares, Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares de sua competência;

II – promover a citação, intimação e demais atos de comunicação processual dos interessados, testemunhas e demais pessoas cuja participação seja necessária à instrução;

III – requisitar documentos, informações, perícias e apoio técnico, bem como realizar diligências, oitivas, acareações e demais atos instrutórios necessários ao esclarecimento dos fatos;

IV – assegurar aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, com utilização de todos os meios de prova admitidos em direito;

V – elaborar relatório final circunstanciado contendo a descrição dos fatos apurados, as provas produzidas, a fundamentação jurídica e a conclusão quanto à existência ou não de infração disciplinar;

VI – sugerir, conforme o caso, o arquivamento do procedimento, a aplicação das penalidades cabíveis ou a adoção de outras providências administrativas previstas em lei;

VII – encaminhar os autos à autoridade competente para julgamento.

Art. 7º Os procedimentos conduzidos pela Comissão observarão os ritos, prazos e garantias previstos na Lei Complementar Municipal nº 022/2022, aplicando-se subsidiariamente a legislação municipal que discipline o processo administrativo e, na sua ausência, os princípios gerais do direito administrativo.

Capítulo III
Da Comissão Especial Permanente de
Processo Administrativo de Responsabilização

Art. 8º A Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização é o órgão colegiado competente para instaurar, instruir e conduzir os Processos Administrativos de Responsabilização – PAR e os demais processos administrativos destinados à apuração de infrações administrativas praticadas por pessoas naturais ou jurídicas perante a Administração Pública Municipal, observado o disposto neste Decreto e na legislação específica.

Parágrafo único. Compete ainda à Comissão a condução dos processos administrativos destinados à apuração de dano ao erário, constituição de créditos não tributários, reconhecimento de obrigações de ressarcimento e demais procedimentos administrativos que envolvam a responsabilização de particulares perante a Administração Pública Municipal, ressalvada a competência legalmente atribuída a outro órgão ou comissão específica.

Art. 9º A Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização será composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos e estáveis, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§1º A Portaria de designação poderá prever até 4 (quatro) membros, observado que os integrantes excedentes ao mínimo legal poderão ser servidores efetivos estáveis ou não.

§2º A Portaria de designação indicará o Presidente da Comissão.

§3º Aplicam-se aos membros da Comissão as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na legislação vigente.

Art. 10. Compete à Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização:

I – instaurar, instruir e conduzir os Processos Administrativos de Responsabilização previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

II – apurar a ocorrência de atos lesivos à Administração Pública Municipal previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

III – conduzir processos administrativos destinados à apuração de inadimplemento de obrigações assumidas perante o Município por pessoas naturais ou jurídicas;

IV – conduzir processos administrativos destinados à apuração de irregularidades relacionadas à aplicação, execução, prestação de contas, devolução ou restituição de recursos públicos decorrentes de convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, instrumentos congêneres, editais públicos, chamamentos públicos, programas governamentais, premiações, incentivos e demais instrumentos de descentralização ou fomento;

V – conduzir processos administrativos destinados à apuração de dano ao erário e à constituição administrativa de créditos não tributários decorrentes da obrigação de ressarcimento ao patrimônio público;

VI – instaurar e conduzir Processos Administrativos de Reconhecimento de Dívida, observado o regulamento específico;

VII – promover diligências, requisitar documentos, informações, perícias e apoio técnico, bem como realizar inspeções, oitivas, acareações e demais atos necessários à instrução processual;

VIII – requisitar informações e documentos aos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como solicitar cooperação técnica aos órgãos de controle interno e externo, observado o disposto na legislação aplicável;

IX – analisar propostas de celebração de acordo de leniência, quando cabível, submetendo o parecer conclusivo à autoridade competente;

X – elaborar relatório final circunstanciado contendo a descrição dos fatos apurados, as provas produzidas, a fundamentação jurídica, a identificação dos responsáveis, a quantificação do eventual dano ao erário e a indicação das providências administrativas cabíveis;

XI – encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico, quando exigido pela legislação ou pela autoridade instauradora, e, posteriormente, à autoridade competente para julgamento.

Art. 11. Os Processos Administrativos de Responsabilização observarão os procedimentos e prazos previstos na legislação específica que lhes for aplicável.

§1º Na ausência de disciplina procedimental específica, serão observados os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da proporcionalidade, da razoabilidade, da segurança jurídica, da eficiência e da busca da verdade material.

§2º Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos de que trata este Capítulo as normas municipais que disciplinem o processo administrativo e, na sua ausência, os princípios gerais do Direito Administrativo.

Capítulo IV
Do Procedimentos no Processo Administrativo de Responsabilização

Art. 12. Os Processos Administrativos de Responsabilização serão instaurados mediante Portaria da autoridade competente, a qual indicará, sempre que possível:

I – a descrição sucinta dos fatos a serem apurados;

II – o objeto da apuração;

III – a indicação dos interessados, quando conhecidos;

IV – a Comissão responsável pela instrução do procedimento.

Parágrafo único. A Portaria de instauração poderá delimitar o objeto da apuração sem prejuízo da ampliação dos fatos investigados, caso surjam elementos supervenientes relacionados ao objeto inicialmente instaurado.

Art. 13. Instaurado o procedimento, a Comissão promoverá a notificação dos interessados para que, no prazo fixado na legislação específica ou, inexistindo previsão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentem defesa, documentos, requerimentos e demais elementos que entenderem pertinentes.

§1º A Comissão poderá determinar a realização de diligências antes ou após a apresentação da defesa, sempre que reputar necessárias ao esclarecimento dos fatos.

§2º Os interessados poderão acompanhar todos os atos do processo, produzir provas e requerer diligências, observada a pertinência e utilidade para a instrução.

Art. 14. No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá:

I – requisitar documentos e informações a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

II – solicitar apoio técnico de servidores ou especialistas;

III – promover inspeções e vistorias;

IV – realizar oitivas e acareações;

V – requisitar perícias, laudos e pareceres técnicos;

VI – determinar quaisquer diligências necessárias à completa elucidação dos fatos.

Parágrafo único. A recusa injustificada ao atendimento das requisições formuladas pela Comissão será comunicada à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

Art. 15. Poderão ser utilizados na instrução dos processos administrativos elementos de informação, documentos e provas produzidos em processos judiciais, procedimentos administrativos, investigações policiais, procedimentos ministeriais, auditorias, inspeções e demais processos instaurados por órgãos de controle, desde que assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa quanto ao respectivo conteúdo.

Art. 16. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará relatório final circunstanciado contendo, no mínimo:

I – resumo dos fatos apurados;

II – descrição das provas produzidas;

III – análise das alegações apresentadas pelos interessados;

IV – fundamentação jurídica;

V – conclusão quanto à existência ou inexistência de irregularidade;

VI – identificação dos responsáveis, quando cabível;

VII – apuração e quantificação do eventual dano ao erário;

VIII – indicação das providências administrativas e judiciais recomendadas.

Art. 17. Concluído o relatório final, os autos serão encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico, quando exigido pela legislação, determinado pela autoridade instauradora ou quando a complexidade da matéria assim recomendar.

Parágrafo único. Após a manifestação da Procuradoria-Geral do Município, os autos serão encaminhados à autoridade competente para julgamento.

Art. 18. Reconhecida, por decisão administrativa definitiva, a existência de obrigação de ressarcimento ao erário, será constituído o correspondente crédito não tributário em favor do Município, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua cobrança, observado o disposto na legislação aplicável.

§1º Sempre que possível, será oportunizado ao responsável efetuar o ressarcimento voluntário dos valores devidos antes da adoção das medidas judiciais cabíveis.

§2º A constituição do crédito administrativo não afasta eventual responsabilidade civil, penal ou por ato de improbidade administrativa, nem impede a atuação dos órgãos de controle e fiscalização competentes.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 19. As Comissões Especiais Permanentes de Processo Administrativo poderão solicitar o apoio técnico e administrativo de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal sempre que a natureza da matéria exigir conhecimento especializado ou apoio à instrução processual.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar, no âmbito de suas competências, as informações, documentos e o apoio necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos das Comissões, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal.

Art. 20. A atuação das Comissões de que trata este Decreto não afasta nem substitui as atribuições constitucionais e legais da Controladoria Interna, da Procuradoria-Geral do Município, das Secretarias Municipais, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e dos demais órgãos de controle e fiscalização, podendo haver atuação concomitante e cooperação institucional.

Art. 21. Os processos administrativos disciplinados por este Decreto observarão a legislação específica aplicável a cada matéria, aplicando-se subsidiariamente a legislação municipal de processo administrativo e, na ausência de disciplina específica, os princípios gerais do Direito Administrativo.

Art. 22. As decisões proferidas nos processos administrativos disciplinados por este Decreto não afastam a adoção de outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis, nem impedem a atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, mediante manifestação da Procuradoria-Geral do Município, observada a legislação aplicável.

Art. 24. Fica revogado o Decreto Municipal nº 285/2026.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 09 de julho de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.029, DE 09 DE JULHO DE 2026

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1699 quinta-feira, 09 de julho de 2026

Altera a Lei Municipal n° 1.937/2025 que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029*", e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que "*Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026*", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada *a* Lei Municipal n° 1.937/2025 que *"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029"*, incluindo no programa "1202 – Atendimento à Educação Básica", a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2026.

OBJETIVO	**1585 – Aplicação de Recursos Convênio da Secretaria de Estado de Educação 1261001319/2026 (14683-8)**						
ATIVIDADE	**PRODUTO**	**META**	**MEDIDA**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
1585 – Aplicação de Recursos Convênio da Secretaria de Estado de Educação 1261001319/2026 (14683-8)	Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento dos alunos das escolas da rede pública do Município de Santana da Vargem - MG	Destinar 100% dos os recursos do Convênio SEE nº 1261001319/2026 na aquisição de veículos destinados ao transporte escolar	Aquisição de ônibus e van escolar para transportes dos alunos das escolas da rede pública do Município de Santana da Vargem - MG	R$ 1.653.756,50	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2026, na *Lei Municipal nº 1.939/2025, que "Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026"*, no valor de até R$ 1.653.756,50 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	**Valor**
Unidade Orçamentária	02061	Secretaria Municipal de Educação	
Programa	1202	Atendimento à Educação Básica	
Função	12	Educação	
Subfunção	361	Ensino Fundamental	
Projeto/Atividade	1585	CONV. SEE 1261001319/2026 (14683-8)	
Elemento	449052	Equipamentos e material permanente	1.653.756,50
Valor Total			**1.653.756,50**

Art. 3º Constituem recursos para cobertura das despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei o excesso de arrecadação proveniente do Convênio nº 1261001319/2026, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, apurado com base na arrecadação já realizada e na tendência de arrecadação do exercício, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, e §3º da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, mediante decreto, os valores correspondentes aos rendimentos de aplicação financeiras vinculadas aos recursos de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 09 de julho de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2026.07.09 14:54:42 -03'00'

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Cristiane de Jesus Silva

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade